



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019

Edição 1680
06 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acum. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Efraim Kos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

6º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 451/2018

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: Original Construtora e Empreendimentos Ltda

Tomada de Preços nº 029/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 16.545,03 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos), equivalente a 11,57% do total contratado, conforme abaixo especificado:

ITENS	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO						DESCONTO LICITAÇÃO	PREÇO FINAL
		UNID.	QUANTIDADE	PREÇO Unitário	CUSTO Total	BDI (%)	PREÇO TOTAL		
1	DESCRIÇÃO								
1 PAREDES E PAINÉIS									
1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	8,80	R\$ 67,83	R\$ 596,90	22,88 %	R\$ 733,48	0,00%	R\$ 733,48
2 PISOS, REVESTIMENTOS E PINTURA									
2.1	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	m²	5,64	R\$ 84,79	R\$ 478,22	22,88 %	R\$ 587,63	0,00%	R\$ 587,63
2.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	m²	8,64	R\$ 33,54	R\$ 289,79	22,88 %	R\$ 356,09	0,00%	R\$ 356,09
2.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	11,60	R\$ 2,87	R\$ 33,29	22,88 %	R\$ 40,91	0,00%	R\$ 40,91
2.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM.	m²	8,80	R\$ 25,44	R\$ 223,87	22,88 %	R\$ 275,09	0,00%	R\$ 275,09



2.5	AF_06/2014 TINTA ACRÍLICA SUPER LAVÁVEL FOSCA, CORES VARIADAS CONF.	m²	8,80	R\$ 8,51	R\$ 74,89	22,88 %	R\$ 92,02	0,00%	R\$ 92,02
2.6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	m²	21,42	R\$ 36,08	R\$ 772,83	22,88 %	R\$ 949,66	0,00%	R\$ 949,66
2.7	FORRO EM PLACAS DE GESSO, INCLUSIVE FIXAÇÃO, ACABAMENTO E PINTURA COM TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM	m²	5,64	R\$ 32,92	R\$ 185,67	22,88 %	R\$ 228,15	0,00%	R\$ 228,15
2.8	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	m²	11,60	R\$ 39,24	R\$ 455,18	22,88 %	R\$ 559,33	-15,21%	R\$ 474,26
2.9	TABEIRA DE MADEIRA LEI, 1ª QUALIDADE, 2,5X30 OCM PARA BEIRAL DE TELHADO	m	16,10	R\$ 23,53	R\$ 378,83	22,88 %	R\$ 465,51	-15,21%	R\$ 394,71
2.10	RODAPE DE BORRACHA LISO, H = 70 MM, E = "2" MM, PARA ARGAMASSA PRETO	m	189,82	R\$ 25,27	R\$ 4.796,75	22,88 %	R\$ 5.894,25	-15,21%	R\$ 4.997,73
3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA, HIDROSSANITÁRIAS E AR COMPRIMIDO									
HIDROSSANITÁRIO									
3.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSIVE RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	un	9,00	R\$ 84,79	R\$ 763,11	22,88 %	R\$ 937,71	0,00%	R\$ 937,71
3.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2014	m	54,24	R\$ 5,59	R\$ 303,20	22,88 %	R\$ 372,57	0,00%	R\$ 372,57
3.3	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	R\$ 117,31	R\$ 351,93	22,88 %	R\$ 432,45	-15,21%	R\$ 366,68
3.4	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAME NTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRE-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO	un	7,00	R\$ 139,67	R\$ 977,69	22,88 %	R\$ 1.201,39	-15,21%	R\$ 1.018,65

3.5	C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO								
3.5	CABO DE REDE	m	55,79	R\$ 1,70	R\$ 94,84	22,88 %	R\$ 116,54	0,00%	R\$ 116,54
	INTERNET (AZUL) PARA RJ-45, SEM PLUG								
3.6	TOMADA DE REDE RJ45 - INSTALAÇÃO (EXCLUSIVO FORNECIMENTO)	un	7,00	R\$ 7,78	R\$ 54,46	22,88 %	R\$ 66,92	-15,21%	R\$ 56,74
3.7	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	7,00	R\$ 21,41	R\$ 149,87	22,88 %	R\$ 184,16	-15,21%	R\$ 156,15
3.8	CABO TELEFONICO CCI-50 1 PAR (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	66,63	R\$ 1,10	R\$ 73,29	22,88 %	R\$ 90,06	-15,21%	R\$ 76,36
4 ESQUADRIAS									
JANELAS									
4.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	5,04	R\$ 821,51	R\$ 4.140,41	22,88 %	R\$ 5.087,74	-15,21%	R\$ 4.313,89
TOTAL ADITIVO:									R\$ 16.545,03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prorroga-se o prazo de execução até 15 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2019.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2019.**Contrato nº 240/2019.**

Motivação: art. 25, II e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de palestrante para capacitação da rede de proteção em tema sobre CULTURA DA PAZ, que ocorrerá em 18 de setembro de 2019.

Adjudicatário: EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Data: 06 de setembro de 2019.

Vigência: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado à critério das partes.

Fiscal: Vanderléia Schinemann

Fiscal Substituto: Erica Moleta Bini

Gestor: Secretário Municipal de Saúde, Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação 2019 referente ao repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993,



que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a deliberação na 8ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao 1º Semestre de 2019 (Janeiro a Junho) do repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional, superior a 30%, relativo ao 1º Semestre de 2019 (Janeiro a Junho), em virtude das necessidades básicas supridas e reordenamento interno para os próximos períodos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2019.

José Carlos Kolitski

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, relativo ao 1º Semestre de 2019 (Janeiro a Junho) referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 065/2017-CEAS/PR que versa sobre a adesão ao repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando que o Incentivo Benefício Eventual, compreende o cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais – LOAS;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação Contas parcial, relativo ao 1º Semestre de 2019 (Janeiro a Junho) referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Incentivo Benefício Eventual, superior a 30%, relativo ao 1º Semestre de 2019 (Janeiro a Junho), em virtude da utilização de recursos próprios do Município para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2019.

José Carlos Kolitski

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 020/2019-CMAS, de 05/09/2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual “INCENTIVO à PcD II”, no valor de R\$ 240.000,00, referente à Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR, que Estabelece o “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II”, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Considerando o Artigo 6º, do Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersectorialidades necessárias;

Considerando a Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR, que estabelece o “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II”, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência;

Considerando a deliberação da 8ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de setembro de 2019, conforme Ata nº 08/2019;

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei 12.435/11 e Leis Municipais nº 937/1995, nº 1.710/2008, nº 2.160/2015 e nº 2.210/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas final do cofinanciamento do Governo Estadual “Incentivo à PcD II”, referente à Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR, que Estabelece o “Incentivo à Pessoa com Deficiência II”, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2019.

José Carlos Kolitski

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da manutenção da inscrição da entidade não governamental da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS - APAE, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

Considerando a Resolução Nº 010 que dispõe sobre a inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS e Resolução Nº 013/2016 que altera a Resolução nº 010/2016 sobre a inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Considerando que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PRUDENTÓPOLIS, encontra-se inscrita neste Conselho sob nº 001, desde 05/03/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição da entidade não governamental, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PRUDENTÓPOLIS, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.599.404/0001-30, com sede na Rua João Szatkowski Sobrinho s/n – Caixa Postal nº 52 - Ronda - CEP 84.400-000 - Prudentópolis/PR junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis – PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2019.

José Carlos Kolitski

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da manutenção da inscrição da entidade não governamental ILPI - SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social,

Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

Considerando a Resolução Nº 010 que dispõe sobre a inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS e Resolução Nº 013/2016 que altera a Resolução nº 010/2016 sobre a inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Considerando que a entidade ILPI - SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, encontra-se inscrita neste Conselho sob nº 002, desde 05/03/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição da entidade não governamental, ILPI - SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.251.816/0001-85, com sede na Rua Coronel João Pedro Martins nº 597 – Centro – CEP 84.400-000 - Prudentópolis/PR junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis – PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2019.

José Carlos Kolitski

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br